

CLÁUSULA QUARTA:- O objetivo social é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas áreas de: **Construção/Engenharia Civil** (Edificações, obras de arte, etc), inclusive **AMPLIAÇÕES e REFORMAS**; **Engenharia Elétrica** (Redes de Alta e baixa tensão); **Saneamento; Pavimentação e Terraplanagem; Marcenaria; Carpintaria; Serralheira; Estruturas Metálicas; Consultoria Técnica; Serviços de Limpeza Urbana** (varrição, reciclagem e coleta de lixo); **Projetos** (arquitetônicos, estrutural, hidrossanitários, elétrico e paisagístico); **Fornecimento de mão de obra** (especializada ou não);

CLÁUSULA QUINTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 14 de julho de 1.999, sendo seu prazo de duração indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA OITAVA:- A administração da sociedade caberá aos **sócios AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e ORLANDO BISSACOT FILHO**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRAR** todos os atos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial**, podendo assinar pela mesma em **CONJUNTO ou SEPARADAMENTE**, pessoalmente ou através de procurador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, **bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.**

- a.) ao sócio **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA** caberá as atribuições inerentes às áreas **TÉCNICAS e COMERCIAL** da empresa;
- b.) ao sócio **ORLANDO BISSACOT FILHO** caberá as atribuições inerentes às áreas **ADMINISTRATIVAS e FINANCEIRAS** da empresa;

CLÁUSULA NONA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos quatro primeiros meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (s), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

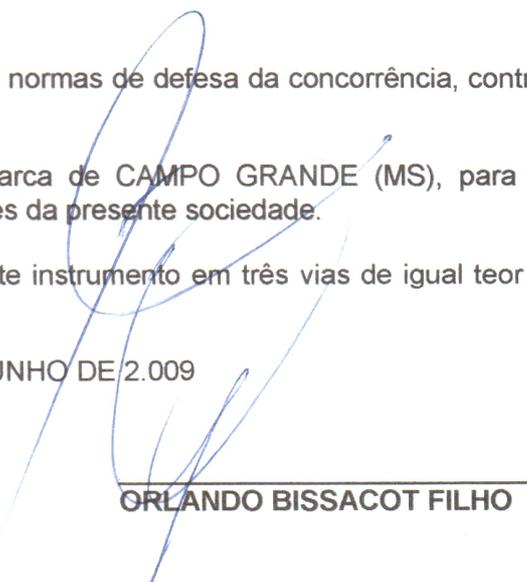
3
economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o foro da comarca de CAMPO GRANDE (MS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes da presente sociedade.

E, por, estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CAMPO GRANDE (MS), 18 de JUNHO DE 2.009


AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA


ORLANDO BISSACOT FILHO

TESTEMUNHAS:-


REINALDO PEREIRA DA SILVA
RG Nº 791.846 SSP/MS


DORIVAL SCHIO JUNIOR
RG Nº 789.208 SSP/MS

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2009	338.459
	SOB O NÚMERO: 54253127	
	Protocolo: 09/046981-0	
	Empresa: 54 2 0066995 2	
	CSM CONSTRUTORA SUL	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
	MATOGROSSENSE LTDA	SECRETARIO GERAL